



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00508855

Data Remessa: 2020-08-24

Hora: 16:44

Enviado Por: Eunice Rodrigues

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: RECURSO ADMINISTRATIVO- INABILITOU

Nr Processo
00680079/20
00680084/20

Requerente
ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA
ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

Tipo Documento
REQUERIMENTO
REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 24/08/2020 **HORA:** 16:33 **Nº PROCESSO:** 680084/20

REQUERENTE: ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

CPF/CNPJ: 00.869.073/0001-14

ENDEREÇO: AV. LEONCIO LOPES DE MIRANDA, CAPELA VG-MT

TELEFONE: 65 3682-2337

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

RECURSO ADMINISTRATIVO - INABILITOU

OBSERVAÇÃO:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº05/2020



ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA



EUNICE RODRIGUES

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



Desde de 1984

ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CPL – Comissão Permanente de Licitação

Sra. ALINE ARANTES CORREA

M.D. Presidente

EM PROTOCOLO

Referente:

Concorrência Pública nº05/2020

OBJETO: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados FNDE, localizada na rua B, nº0 Equipamento comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, CEP 78.150-467, Várzea Grande-MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao termo de Compromisso nº PAC2; 7849/2014-FNDE.

Alcançe Construtora e Incorporadora Ltda. EPP, empresa do ramo da construção civil, estabelecida à Avenida Leônicio Lopes de Miranda nº319 em Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob nº00.869.073/0001-14, Por seu representante Legal Sr. João Carlos Tancredi Candia Azevedo, TEMPESTIVAMENTE vem por esta, com fulcro no artigo 5º inciso XXXIV, alínea "a" c/c inciso LV, da Constituição Federal e o §3º da artigo 109 da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa CPL, proferida na Concorrência Pública nº05/2020, que INABILITOU, nossa empresa apresentando a seguir suas razões de defesa;

PRELIMINARMENTE

Vivemos tempos difíceis, senhores membros dessa digníssima CPL, todos sabemos que os parâmetros médico e comportamental adotados pelos nossos governantes, são disformes, muitas vezes contraditórios, para combater a pandemia Mundial.

Neste diapasão, os órgãos, os entes públicos e entidades de classe, restringiram o atendimento presencial, especialmente o CREA/MT, que experimentou um surto grave de contaminação de

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/001-14

seus funcionários, o que proporcionou a total paralisação dos seus serviços nos dias que antecederam a realização do certame em questão, dificultando muito o acesso aos serviços, por que o atendimento somente era feito através Email. É fato.

DA INABILITAÇÃO

Aos 19 de agosto de 2020, V.Sas., nos comunicaram via Email, a **Inabilitação** de nossa empresa, por descumprimento ao item 7.4.2.1. do Edital, conforme análise e parecer da Equipe Técnica da SMECEL/VG, que assim se manifestou;

"A empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. epp, deixou de apresentar certidão de acervo técnico – CAT (com registro do atestado apresentado), do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Vitorino Pereira da Silva, deixando de atender o disposto no item 7.4.2.1. do Edital".

Vejamos o que pede o item 7.4.2.1.;

Comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto (s) detentor (es) de Atestado de Capacidade técnica (devidamente registrado) com certidão de acervo técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

Não encontramos no item referenciado, nenhuma menção quanto a Engenheiro Eletricista.

Então, nobres julgadores, o determinado pelo item 7.4.2.1., foi atendido conforme se extrai dos documentos de fls. 674 a 691 do processo.

Mas, observando o item 7.4.2.3., notamos que além do Engenheiro civil e/ou Arquiteto, responsável pela totalidade da obra (100%), pede também;

Item 7.4.2.3. "O responsável (is) pela execução da Obra, serão o **engenheiro civil e/ou arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação, conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.**

Atendendo ao pedido do item acima, juntamos na pagina nº 696, **a Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica do engenheiro eletricista.**

A EXIGÊNCIA FOI CUMPRIDA.

Embora não exista previsão formal no Edital, E NEM PODERIA TER A LEI NÃO PERMITE, juntamos; Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA/MT, fls.692 - Contrato de Risco de Prestação de serviços às fls. 693/694 e na fls. 697/698, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente registrado no CREA/MT com selo de segurança nº A0011986, correspondente a ART nº2494942, do qual se extrai e se comprova a execução **de serviço superior ao solicitado.**



Desde de 1984

ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

E ainda juntamos nas fls. 699 do processo cópia da ART nº 3085621 de Obras e serviços do qual, extrai-se que nossa empresa e o engenheiro indicado, realizaram a implantação de um posto de transformação para essa Prefeitura SMECEL/VG, superior ao licitado. O serviço foi recebido pela concessionária, e encontra-se em funcionamento tendo em vista que a obra foi inaugurada no dia 15 de maio de 2020.

DAS RAZÕES

Pois bem, pelo posicionamento da Equipe Técnica da SMECEL/VG, **posteriormente acatada pela CPL** (que é quem responde por todos os atos), os documentos apresentados não foram suficientes para comprovar a capacidade técnica do engenheiro Eletricista INDICADO, sob a alegação de que não foi apresentado a CAT.

Deixamos de apresentar a CAT, em virtude da inoperância do CREA/MT.

Para verificar a autenticidade do atestado de fls. 697/698, bastava DILIGENCIAR JUNTO AO CREA/MT, para comprovar a informação, conforme determina a Lei 8.666/93, o TCU, os Tribunais de Justiça e em especial o TCE/MT(Processo 51551/19 – Jaqueline Maria Jacobsen Marques), vejamos;

...“Nessa linha, o TCU aponta a obrigatoriedade da realização de diligência para suprir meras irregularidades formais, antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou desabilitação dos licitantes.”

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo Edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no artº43, §3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame (Acórdão 1795/2015 -- Plenário)....”

Processo: REP-13/00535706 – Relatório DLC – 490/2013 – TCE/SC. Pag.17

“Item 3.4.2. Exigência de comprovação de responsável técnico “engenheiro eletricista”, para comprovação da qualificação técnica, na data de apresentação das propostas, nos termos do item 4.2.4, “b” do Edital de Concorrência nº034/2013, atribuindo-se aos serviços de engenharia elétrica parcela de maior relevância, que não condiz com o objeto do edital, restringindo indevidamente a participação de interessados no certame, afrontando o inciso XXI da CF/88 c/c artigos 3º, § 1º e 30, II da lei Federal 8.666/93 (item 2.2.2 deste relatório)”

E ainda, senhores membros da CPL, nem V.Sas., nem a equipe técnica da SMECEL/VG, podem desconsiderar que tem absoluta certeza de que o profissional indicado Engº eletricista Sr. Guilherme Vitorino Pereira da Silva, detém Expertisse e capacidade para executar o Posto de Transformação.

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

1º - Porque na **CP 06/2020**, em que nossa empresa foi considerada HABILITADA, foi apresentada nas fls. 747, a **CAT de nº 165097**, correspondente ao atestado de fls 729 da CP 07/2020. bastava verificar e extrair cópia do processo Concorrência 06/2020, ou diligenciar junto ao CREA/MT. (que anexamos)

2º - No contrato de nº145/2018. celebrado entre nossa empresa e essa Administração, o profissional indicado executou serviço idêntico ao solicitado, conforme extrai-se da ART de execução nº3085621, com a aprovação da Equipe técnica da SMECEL/VG e da Concessionária, sem nenhuma ressalva.

Cediço é que as exigências editalícias servem para conferir à Administração, grau de certeza para a correta execução do objeto a ser contratado.

E pelos documentos acostados no processo, V.Sas., sabem que tem.

Advertimos V.Sas.;

O critério para julgamento de empreitada por preço global, que foi o escolhido por essa Administração, conforme o item 1.1., e ratificado no item 4.1., do Edital **não permite a divisão de itens**, que é o que a equipe técnica da SMECEL esta caprichosamente exigindo.

A responsabilidade Técnica é 100% do Profissional Indicado Engenheiro e/ou Arquiteto.

E isto esta implícito no Edital no item 4. DO OBJETO

4.1. O Objeto da presente licitação é a **seleção e contratação de empresas de engenharia para execução de saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 -- PROINFÂNCIA, projetos padronizados FNDE localizada na rua B, nº 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, CEP 78.150-467, Várzea Grande-MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao termo de compromisso nº PAC2:7849/2014-FNDE.**

Vejamos o que diz a **súmula nº247** do TCU. (anexamos)

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES que embora não DISPONDO DE CAPACIDADE PARA A EXECUÇÃO, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (destaque nosso)

Concluimos:

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

Ou a modalidade escolhida por essa Administração como "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL" conforme o item 1.1., do Edital é **incorreto**, portanto o certame deve ser ANULADO,

Ou o pedido quanto a Indicação de itens sem relevância, nem técnica (porque trata-se de serviço especializado) e nem financeira 4,51% do orçamento, **não pode ser exigido** vez que a parcela de maior relevância inegavelmente é a construção da Edificação, 95,49%.

DO PEDIDO

Pelo conteúdo dos documentos acostado aos autos da CP nº07/2020, nossa empresa cumpriu com todos os requisitos do artº37 da Constituição Federal e com a Lei 8.666/93, pedimos reconsideração e que seja aplicado o formalismo moderado do ato e que declare nossa empresa HABILITADA para a próxima fase do processo.

Renovamos nossos votos de respeito e consideração.

Saudações à Sra. Aline M.D. Presidente e demais membros da CPL.

Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2020.



SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 37, incisos XXI
- Lei nº 8443, de 16-7-1992, art. 4º
- Lei nº 8.666, de 21-6-1993, art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º
- Súmula nº 222 da Jurisprudência do TCU, in DOU de 3-1-1995

Precedentes

- Proc. 007.759/1994-0, Sessão de 15-06-1994, Plenário, Ata nº 27, Decisão nº 393, in DOU de 29-06-1994, páginas 9622/9636
- Proc. 575.475/1998-6, Sessão de 10-05-1999, Plenário, Ata nº 17, Decisão nº 201, in DOU de 20-05-1999, páginas 86/120
- Proc. 525.067/1995-7, Sessão de 07-07-1999, Plenário, Ata nº 29, Acórdão 108, in DOU de 19-07-1999, páginas 32/73
- Proc. 575.578/1997-1, Sessão de 20-10-1999, Plenário, Ata nº 46, Decisão nº 744, in DOU de 04-11-1999, páginas 37/68
- Proc. 010.677/1997-6, Sessão de 15-03-2000, Plenário, Ata nº 09, Decisão nº 143, in DOU de 24-03-2000, páginas 56/89
- Proc. 009.800/1999-9, Sessão de 21-06-2000, Plenário, Ata nº 24, Decisão nº 503, in DOU de 05-07-2000, páginas 38/58
- Proc. 008.158/2002-9, Sessão de 19-03-2003, Plenário, Ata nº 08, Acórdão 236, in DOU de 28-03-2003, páginas 347/444



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA - MT

Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

165097

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **GUILHERME VITORINO PEREIRA DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: GUILHERME VITORINO PEREIRA DA SILVA
Registro: MT01552/D RNP: 1200955196
Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Numero de ART: 2494992 Tipo de ART: Execução Registrada em: 12/05/2016 Baixada em: 17/09/2016
Forma de Registro: Participação técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Empresa Contratada: ENGELETRICA ASSESSORIA PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA

Contratante: CONSTRUPAR LTDA - ME CPF/CNPJ: 07.728.116/001-80
Endereço da obra/Serviço: RODOVIA MT-249, KM-0, TREVO COM RODOVIA BR-163. Nº: 0
Complemento: Bairro:
Cidade: NOVA MUTUM UF: MT CEP: 78450000

Data de Início: 14/04/2016 Conclusão efetiva: 15/09/2016
Proprietário: CONSTRUPAR LTDA - ME CPF/CNPJ: 07.728.116/001-80

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - EXECUÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 13,8 KV	1012,50	KVA
2 - EXECUÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELE	4,92	KM
3 - EXECUÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELE	13,10	KM
4 - EXECUÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELE	320,00	V
5 - EXECUÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELE	127,00	V
6 - EXECUÇÃO	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	353,00	LAMP

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ÁREA URBANA EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM INSTALAÇÃO DE 17 POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO, EXTENSÃO DE 4,92 KM DE REDE DE MÉDIA TENSÃO E EXTENSÃO DE 13,1 KM DE REDE DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE 353 LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM ATENDIMENTO A 649 LOTES NO LOTEAMENTO CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM/MT.

Observações

"ESTA ART FOI BAIXADA NA DATA 17/09/2016, ENTANTO A OBRA FOI CONCLUÍDA NA DATA 15/09/2016."

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-MT sob número: 2016040442, está registrado com as CAT's número(s):

165097

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculada à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 011986a e 011987 o atestado contendo folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 165097 2016
13 de Setembro de 2016 Hora: 17:59:38

A autenticidade e a validade deste certidão devem ser confirmadas no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br), em ART OnLine (CAT).

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro de ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional. O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.